



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO 6ª Vara Cível**  
**da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6679  
<https://www.tjsc.jus.br/comarcas/capital> - Email: capital.civel6@tjsc.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5020485-18.2023.8.24.0023/SC**

**AUTOR: -----**

**RÉU: -----**

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de ação de obrigação de fazer interposta por ----- em face de -----, em que há pedido de tutela de urgência, compelir a requerida a "transportar seu animal de suporte psiquiátrico até onde o autor se encontra, atualmente em Roma, na Itália, na cabine do avião, devendo o transporte ocorrer custeada pela Ré, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento, bem como todas as viagens futuras(principalmente a volta) que o autor precisar fazer pela empresa requerida". No mérito postulou pela procedência dos pedidos. Juntou documentos.

**É o breve relato.**

**Decido.**

Para a concessão da tutela de urgência necessária a presença dos requisitos do *fumus boni juris e do periculum in mora*, isto é, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

É sabido que a prova inequívoca é eminentemente documental; mais do que isso, é a prova pré-constituída juntada com a exordial.

Em sede de apreciação sumária tenho que presente se faz o *fumus boni iuris* nas alegações do autor, isto porque comprova que na data dos fatos possuía atestado médico informando a necessidade deste viajar na companhia do seu cão, animal este utilizado no seu tratamento (ev. 1 doc 13). Ainda, acostou o autor ticket emitido pela ré onde consta a informação de requisição de animal in cabin "**confirmed**" (ev. 1 doc. 16). Por fim, em resposta dada pela requerida junto ao Procon colhe-se:

"Todavia, verifiquei que o senhor solicitou o serviço de transporte de seu animal de estimação e foi confirmado para a sua viagem".

Ademais, o animal, neste caso, não é apenas de estimação do autor, mas treinado como cão de suporte emocional para dar apoio em situações de pânico, surtos e outros distúrbios de comportamento, o que o diferencia de uma simples companhia, nos termos do atestado médico, assim, evidente o periculum in mora.

Todavia, considerando que o autor já se encontra no exterior e que o transporte, tem a finalidade de entrega do animal ao autor, para que possa manter seu tratamento, mas não para evitar ou atenuar a ocorrência de evento durante o vôo tenho que desnecessário que se dê na cabine da aeronave, sendo perfeitamente possível o transporte em compartimento de carga.

Ademais, no que diz respeito ao pedido de antecipação de tutela para eventuais transportes futuros, tenho que ausente a urgência a justificar a apreciação neste momento processual.

Assim, presentes os requisitos inseridos no artigo 300 do CPC, o pedido de tutela é de ser deferido em parte.

Ante o exposto, DEFIRO em parte a tutela pretendida e determino que a ré no prazo de 10 dias às suas expensas, ainda que em companhia aérea diversa, transporte o cachorro do autor "Guri" do aeroporto de Florianópolis até o aeroporto internacional de Roma e comunique nos autos o dia do voo e respectivos horários (partida e chegada) a fim de que o autor providencie a entrega do animal no aeroporto de origem (FLN) e sua retirada no aeroporto de destino (FCO), isto sob pena de multa diária em caso de descumprimento que fixo em R\$ 1.500,00, limitada R\$ 45.000,00.

Deve para tanto o autor, por preposto, disponibilizar seu animal no guichê da ré no dia do embarque respeitando as regras da companhia quanto ao horário de apresentação, bem como apresentar eventual documentação sanitária exigida pelo país de destino para entrada do animal.

Em face da inexistência nesta Comarca de centro de conciliação e mediação (CPC, art. 165), deixo de aplicar o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, dada a absoluta impossibilidade de absorção deste ato pela pauta do juízo com prestígio ao princípio da celeridade, sem prejuízo, porém, de designação de audiência com este norte a qualquer tempo, à luz do art. 139, inciso V, do mesmo diploma legal, ou inclusão de ensejo a tanto em eventual audiência de instrução.

Cite-se a parte requerida para, querendo conteste o feito no prazo legal.

Defiro o benefício da justiça gratuita ao autor.

**Intimem-se. Cumpra-se.**

---

Documento eletrônico assinado por **CELSO HENRIQUE DE CASTRO BAPTISTA VALLIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310039820033v12** e do código CRC **7cec3210**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CELSO HENRIQUE DE CASTRO BAPTISTA VALLIM

Data e Hora: 3/3/2023, às 16:7:14

---

**5020485-18.2023.8.24.0023**

**310039820033 .V12**